



CONTRATO N.º. 029/2017

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
OMUNICÍPIO DE JANGADA - MT E O Dr.º.
RONY MILITÃO DA SILVA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Júlio Domingos De Campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade n.º. RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o DOUTOR **RONY MILITÃO DA SILVA**, brasileiro, dentista (protético), portador do RG n.º 1421934-4 SSP/MT e do CPF n.º 995.646.371-04, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM-MT sob n.º 4317/MT, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Bruno, S/Nº, – Centro, Rosário Oeste/MT doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente Dispensa de Licitação n.º 005/2017 nas condições em que segue que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto é a *Prestação De Serviços Protéticos Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Com Seus Usuários Do SUS, Em Função Do Programa Nacional De Próteses Dentaria* em quantidades e especificações estabelecida na Proposta de Preços e ordem de serviço que integram este contrato. Os atendimentos serão realizados e serão pagos mensalmente mediante entrega dos serviços. Dos serviços oferecidos:

- a) Atendimento a população que necessite de atendimento de próteses dentárias;
- b) Confeccionar moldes de próteses dentárias;
- c) Orientar o paciente quanto ao uso da prótese;
- d) Outras atividades afins;
- e) O horário de atendimento será agendado com os pacientes no PSF urbano do Município de Jangada/MT;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços serão prestados de forma parcelada e contínua, conforme ordem de serviço emitido pela CONTRATANTE, Município de Jangada/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta feita pelo CONTRATADO, pagos conforme a execução e a apresentação da Nota Fiscal;

3.2 – Será considerado inadimplemento o atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.



3.3 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO deverá prestar os serviços objetos do presente Contrato, durante a vigência deste contrato 30/06/2017 a 30/09/2017.

4.2 Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

4.3. Manterá escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referencia o horário de funcionamento do Centro de Especialidades Medicas;

4.4. A forma de execução deste contrato é indireta.

4.5. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I , alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do ano de 2017:

Órgão: 05

Unidade: 002 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038

Dotação Orçamentária: 05.002.10.301.0054.2038 – 33903600

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os serviços cotados, em estrita observância da sua proposta, atendido os critérios de quantidades previstas neste termos.

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

6.1.4 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, o profissional Contratado de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

6.1.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

6.1.6 – Executar os serviços nas dependências do PSF-Urbano do Município de Jangada e eventualmente em outro local credenciado pelo SUS no Município;

6.1.7 – Deverá o profissional ser previamente autorizado pela Central de Regulamentação Municipal, segundo critérios estabelecidos em Protocolo;

6.1.8 – Manter escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referencia o horário de funcionamento do PSF-Urbano;

6.1.9 – Elaborar relatório mensal devendo ser obrigatoriamente entregues até o ultimo dia útil do mês, com período compreendido 1º ao ultimo dia do mês da realização das consultas e procedimentos. Os modelos dos relatórios deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- 6.1.10 - Manterá o prontuário ou ficha de acompanhamento dos pacientes atualizados em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;
- 6.1.11 - Sempre que solicitado deverá apresentar os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes para avaliação do profissional.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições, já devidamente atestadas pelo servidor responsável;
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Inciso I do art. 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada - MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



7.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar prestar o serviço ou a entrega dos produtos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão recebidos por servidor responsável, prestados mediante ordem de serviço emitida pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor designado pela Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou



acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações na prestação dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste processo.

12.3 - As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada-MT, 30 de Junho de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RONY MILITÃO DA SILVA
RG n.º 1421934-4 SSP/MT
CPF n.º 995.646.371-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.n.º _____ R.G.n.º _____